

SECID

Secretaria da Cidadania

FSS

Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 23009/2018 e Portaria 2691 – MDS- art.6º,II.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR R N	PROCESSO ADM N	CNPJ	VALORES
Vila dos Velhos de Sorocaba	202009100008	17.130/2020	71.451.965/0001-50	R\$ 400.000,00

Sorocaba, 14 de Agosto de 2020

Paulo Henrique de Campos Soranz
Secretário da Cidadania

Prefeitura de SOROCABA

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS

Processo administrativo nº 4421/2020

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

DOADORA: LORENZO PETTENAZZI TOMÉ

OBJETO: 24 (vinte e quatro) casas básicas.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.834.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinoldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Senhores Jairo de Daniel Carvalho das Dores, síndico designado DONATÁRIA, e, de outro Lorenzo Pettenazzi Tomé, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.857.598-28, portador de identidade RG nº 52.195.072 SSP/SP, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 536 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e no Decreto Municipal nº 25.664 de 24 de março de 2020, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, nas condições e seguir aduzidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, 24 (vinte e quatro) casas básicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUAM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO).

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e ônus sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens do serão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem condição ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

Prefeitura de SOROCABA

FUNDO SOCIAL DE SOROCABA

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura. Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, 08 de Agosto de 2020.

Lorenzo Pettenazzi Tomé
DONATÁRIA:

Lorenzo Pettenazzi Tomé
DOADOR: LORENZO PETTENAZZI TOMÉ

Testemunhas 1. Vinício do 4. Oliveira 2. Paulo Soranz
RG: 555.000.734 RG: 33.661.869-8
CPF: 455.096.918-60 CPF: 713.927.748-84